LEI MUNICIPAL Nº 3180 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: "ALTERA O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 501 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo 6º do artigo 35 da Lei Municipal nº 501 de 19 de dezembro de 2000, que passa a viger com a seguinte redação:

§ 6º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e fiscal receberão, a título de "Jeton de Presença", pela sua participação efetiva às reuniões ordinárias, 10% (dez por cento) do piso salarial dos servidores municipais, vedada porém, a percepção de "Jeton de Presença"pelas reuniões extraordinárias.

Nova redação:

§ 6º - Os integrantes dos conselhos Deliberativo e Fiscal receberão, a título de "Jeton de Presença", pela sua participação efetiva às reuniões ordinárias, o valor fixo mensal estipulado em 13% (treze por cento) do piso salarial dos servidores municipais, vedada, porém, a percepção de "Jeton de Presença" pelas reuniões extraordinárias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 015/2019
Autor: Jair Ferreira Borges